
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2022**

DECRETO Nº 001

DE 27 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE sobre adoção de medidas restritivas para a prevenção e enfrentamento a Pandemia do Covid-19, no Município do Careiro e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Municipal de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO a incidência de novos casos de Covid-19, e a necessidade de adoção de medidas restritivas que evitem a propagação do Vírus, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19.

D E C R E T A

Art. 1º - FICA AUTORIZADO, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme evolução do Covid-19 e suas variantes, o funcionamento das atividades abaixo relacionadas:

- I. O atendimento nas REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, que funcionarão com atendimento presencial, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação e suas repartições, Departamento de Distribuição de Água – DEDIAC e Coordenadoria de Defesa Civil, permanecendo com o horário normal, obedecendo-se os critérios de segurança para a prevenção do Covid-19.
- II. Academias e Similares: o funcionamento com atenção aos devidos cuidados sanitários, no horário de funcionamento de 06:00 as 21:00 horas, de segunda a sábado, com capacidade de ocupação restrita de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento.
- III - O uso de espaços públicos para realização de práticas esportivas individuais.
- IV - Atividades Classificadas como Essenciais: funcionamento 06:00 as 21:00 horas, capacidade interna do estabelecimento em 75% (setenta e cinco) de ocupação.
- V- Atividades Classificadas como não Essenciais: funcionamento 06:00 as 20:00 horas, segunda-feira a sábado, capacidade interna do estabelecimento em 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação.

VI- O funcionamento de feiras e similares que comercializem produtos in natura, principalmente as realizadas em vias públicas, somente com a expressa autorização da Secretaria Municipal de Produção Rural em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária, respeitado o limite máximo de

75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 06:00 às 14:00 horas;

VII- Funcionamento mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período das 06:00 horas às 17:00 horas;

VIII- Os atendimentos de saúde ao público, deverá acontecer com agendamento prévio: **Exames de Rotina no Laboratório do Hospital:** capacidade de redução de 50% (cinquenta por cento). **Exames de Imagens:** Ultrassonografias, Raio-X, mamografia e Eletrocardiograma – ECG. **Atendimentos no Ambulatório de Especialidades Médicas:** Neurologia, Cardiologia, Ortopedia, Psiquiatria, Cirurgião Geral, Urologia e Ginecologia, obedecendo-se os critérios de prevenção contra o Covid-19.

IX- Templos Religiosos (Igrejas, Lojas maçônicas e Estabelecimentos Similares), funcionarão: todos os dias, com realização de 2:00 horas, intercaladas de culto por dia e respeitando a ocupação interna de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Os Líderes Religiosos têm a responsabilidade em acompanhar a situação vacinal dos seus membros, assim também, orientar a não participação daqueles que estiverem apresentando alguns sintomas de Síndrome Gripal.

X- Práticas Esportivas de qualquer modalidade (torneios, campeonatos e atividades coletivas), com a presença de público, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação. Atenção: os Responsáveis e ou Organizadores deverão solicitar a autorização na Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária, com 30 (trinta) dias de antecedência, obedecendo-se os critérios de segurança para a prevenção do Covid-19.

XI- A realização de reuniões comemorativas nos espaços públicos, clubes e condomínios, bem como a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, e não ultrapassar a quantidade de 200 (duzentas) pessoas, sendo imprescindível a solicitação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, do parecer de autorização da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária.

XII - Balneários e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07:00 às 18:00 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) por cento da capacidade do estabelecimento.

XIII - A concessão de férias aos Servidores Municipais.

XIV - LANCHONETES, RESTAURANTES, CONVENIÊNCIAS E SIMILARES: Funcionarão de Segunda a Domingo e Feriados Prolongados nos horários de 07:00 às 00:00 horas, após esse horário será permitido a venda de bebidas alcoólicas somente na modalidade Delivery, não podendo fazer o consumo no local.

XV – Retorno das Aulas na Rede Municipal de Educação, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.103 publicado em 07 de janeiro de 2022, cujo início das aulas do ano letivo, será realizado na Modalidade REMOTA e, conforme o Cenário Epidemiológico futuro ocorrerá mudanças de Modalidades de Ensino: Híbrido e posteriormente o presencial.

Parágrafo Único – O não cumprimento das condições acima, acarretará a suspensão automática da respectiva concessão/autorização para o funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º Servidores públicos, trabalhadores públicos e colaboradores estaduais, vinculados Prefeitura Municipal de Careiro – PMC, portadores ou não de comorbidades, deverão apresentar aos seus chefes imediatos: Coordenadores, Gerentes, Diretores ou Secretários municipais: a cópia do cartão de vacina (esquema vacinal contra a Covid-19 completo do servidor, com duas doses ou dose única, devendo Chefe Imediato apresentar as cópias dos referidos cartões e a Relação dos Funcionários na Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3.º FICA PROÍBIDO, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme evolução do Covid-19 e suas variantes, o funcionamento das atividades abaixo relacionadas:

I - Visitas na Unidade Hospitalar Deoclécio dos Santos, além da Restrição de acompanhantes em conformidade as Legislações Vigentes e, segundo os critérios,

ficando permitido 01 (um) acompanhante por paciente, de acordo com Memorando Circular nº 16/2020 – SEAASC/SUSAM;

II – Eventos de qualquer natureza com vendas de ingressos independente da quantidade de público, até ulterior deliberação;

Art. 4.º As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com as Guardas Municipais mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento deste Decreto.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a de Vigilância Sanitária, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais, municipais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

§ 3.º Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, tais como o Uso obrigatório de máscaras, oferta do álcool em gel 70%, respeitar o distanciamento de no mínimo de 1 metro de distância, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor, na data da publicação.

Art. 6.º Revoga o Decreto Executivo Nº 042, de 02 de dezembro de 2021 e demais disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 27 de janeiro de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: VYYPBFEBU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/01/2022 - Nº 3042. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>